



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 10 de julho de 2024

Edição nº 4005

Página 1 de 47

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 2.779, de 9 de julho de 2024

Procede à afetação de áreas pertencentes ao patrimônio público municipal, situadas no Loteamento “Costa Oeste”, implantado nesta cidade de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei procede à afetação de áreas pertencentes ao patrimônio público municipal, situadas no Loteamento “Costa Oeste”, implantado nesta cidade de Toledo.

Art. 2º - Ficam afetadas as seguintes áreas pertencentes ao patrimônio do Município de Toledo, situadas no Loteamento “Costa Oeste”, implantado na Chácara nº 09, integrante da Subdivisão dos lotes rurais nºs 21, 29 e 31 do 3º Perímetro da Fazenda Britânia, com área de 26.754,00m² (vinte e seis mil setecentos e cinquenta e quatro metros quadrados), situada na Vila Industrial, em Toledo, Paraná, Matrícula nº 35.572 do 1º Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca:

I - como bem de uso comum do povo, de acordo com o inciso II do § 1º do artigo 8º, combinado com o inciso I do artigo 18 da Lei nº 1.945/2006, a área total de 5.808,27m² (cinco mil oitocentos e oito metros e vinte e sete decímetros quadrados), correspondente a 21,71% (vinte e um inteiros e setenta e um centésimos por cento) da área loteada, destinada às vias de circulação do Loteamento; e

II - como bem de uso especial, em cumprimento ao inciso I do § 1º do artigo 8º, combinado com o inciso I do artigo 18 da Lei nº 1.945/2006, o lote urbano nº 155 da quadra nº 31, com área de 3.556,82m² (três mil quinhentos e cinquenta e seis metros e oitenta e dois decímetros quadrados), correspondente a 13,29% (treze inteiros e vinte e nove centésimos por cento) da área loteada, identificado na planta do loteamento como “área institucional”.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 9 de julho de 2024.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

ANDRIWS TODESCHINI PRESTES
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 2.780, de 9 de julho de 2024

Autoriza o Executivo municipal a abrir crédito adicional suplementar no orçamento-programa do Município de Toledo, para o exercício de 2024, e altera a Lei nº 2.758/2024.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei autoriza o Executivo municipal a abrir crédito adicional suplementar no orçamento-programa do Município de Toledo, para o exercício de 2024, e altera a Lei nº 2.758/2024.

Art. 2º - Fica o Executivo municipal autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Toledo, para o exercício de 2024, crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 8.901.522,45 (oito milhões novecentos e um mil quinhentos e vinte e dois reais e quarenta e cinco centavos)**, mediante a suplementação das seguintes naturezas de despesa e fontes de recurso no orçamento da administração direta:



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 10 de julho de 2024

Edição nº 4005

Página 2 de 47

Suplementar		
Códigos	Descrição	Valor
02	GABINETE DO PREFEITO	
02.001	GABINETE DO PREFEITO	
04.122.0003.2007	PARTICIPAÇÃO POPULAR E CIDADANIA	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
290	00000-Recursos Ordinários (Livres)	10.000,00
24.131.0004.2011	GESTÃO DAS POLÍTICAS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	
3.1.90.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
540	00000-Recursos Ordinários (Livres)	500,00
	SUBTOTAL	10.500,00
03	SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO	
03.001	GABINETE DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO	
08.244.0006.2015	ATIVIDADES DA COZINHA SOCIAL E RESTAURANTES POPULARES	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
920	00000-Recursos Ordinários (Livres)	210.000,00
04.122.0002.2013	ATIVIDADES DO GABINETE DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO	
3.1.91.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
810	00000-Recursos Ordinários (Livres)	15.000,00
08.244.0006.2015	ATIVIDADES DA COZINHA SOCIAL E RESTAURANTES POPULARES	
3.1.91.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
950	00000-Recursos Ordinários (Livres)	15.000,00
04.122.0002.2013	ATIVIDADES DO GABINETE DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO	
3.3.90.46.00.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	
870	00000-Recursos Ordinários (Livres)	5.632,97
08.244.0006.2015	ATIVIDADES DA COZINHA SOCIAL E RESTAURANTES POPULARES	
3.3.90.46.00.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	
1030	00000-Recursos Ordinários (Livres)	34.730,64
03.002	DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS	
04.122.0002.2016	ATIV. DEPTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS	
3.3.90.46.00.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	
1140	00000-Recursos Ordinários (Livres)	2.494,67
03.004	DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	
04.126.0008.2022	GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 10 de julho de 2024

Edição nº 4005

Página 3 de 47

3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
1400	00000-Recursos Ordinários (Livres)	60.000,00
3.1.91.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
1430	00000-Recursos Ordinários (Livres)	15.000,00
3.3.90.46.00.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	
1490	00000-Recursos Ordinários (Livres)	6.037,01
	SUBTOTAL	363.895,29
04	SECRETARIA DA FAZENDA	
04.001	GABINETE DA SECRETARIA DA FAZENDA	
04.123.0010.2025	ATIVIDADES DO GABINETE DA SECRETARIA DA FAZENDA	
3.3.90.46.00.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	
1740	00000-Recursos Ordinários (Livres)	7.000,00
	SUBTOTAL	7.000,00
05	SECRETARIA DO PLANEJAMENTO, HABITAÇÃO E URBANISMO	
05.001	GABINETE DA SECRETARIA DO PLANEJAMENTO, HABITAÇÃO E URBANISMO	
04.122.0011.2037	ATIVIDADES DO GABINETE DA SEC PLANEJAMENTO, HABITAÇÃO E URBANISMO	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
2610	00000-Recursos Ordinários (Livres)	1.000,00
3.1.91.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
2640	00000-Recursos Ordinários (Livres)	1.000,00
05.002	DEPARTAMENTO DE ESTATÍSTICA E PROJETOS TÉCNICOS	
04.121.0011.2038	PROJETOS TÉCNICOS E ESTATÍSTICA	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
2720	00000-Recursos Ordinários (Livres)	10.000,00
3.1.91.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
2750	00000-Recursos Ordinários (Livres)	300,00
	SUBTOTAL	12.300,00
06	SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS	
06.001	GABINETE DA SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS	
04.122.0013.2042	ATIVIDADES DO GABINETE DA SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS	
3.1.91.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
3050	00000-Recursos Ordinários (Livres)	1.000,00
06.002	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
04.122.0013.2045	ATIV DEPTO ADMINISTRATIVO - RECURSOS HUMANOS	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 10 de julho de 2024

Edição nº 4005

Página 4 de 47

3170	00000-Recursos Ordinários (Livres)	15.000,00
3.1.91.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
3190	00000-Recursos Ordinários (Livres)	2.000,00
06.003	DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL	
04.122.0013.2047	ATIV DEPTO GESTÃO DE PESSOAL	
3.1.90.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
3300	00000-Recursos Ordinários (Livres)	20.000,00
3.3.90.46.00.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	
3420	00000-Recursos Ordinários (Livres)	19.124,39
	SUBTOTAL	57.124,39
07	SECRETARIA DE POLÍT. PARA INFÂNCIA, JUVENT., MULHER, FAMÍLIA E DESENV. HUMANO	
07.001	GABINETE DA SECRETARIA POLÍT. P/ INFÂNCIA, JUVENT., MULHER, FAMÍLIA E DES.HUMANO	
14.243.0015.6051	MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR	
3.1.91.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
3570	00000-Recursos Ordinários (Livres)	4.000,00
	SUBTOTAL	4.000,00
08	SECRETARIA DA CULTURA	
08.001	GABINETE DA SECRETARIA DA CULTURA	
13.122.0002.2065	ATIVIDADES DO GABINETE DA SECRETARIA DA CULTURA	
3.1.91.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
4690	00000-Recursos Ordinários (Livres)	10.000,00
08.002	DEPARTAMENTO DE CULTURA	
13.122.0002.2066	ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE CULTURA	
3.1.90.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
4780	00000-Recursos Ordinários (Livres)	1.000,00
13.243.0022.6067	ATIVIDADES CULTURAIS COM CRIANÇAS E ADOLESCENTES	
3.1.91.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
4940	00000-Recursos Ordinários (Livres)	5.000,00
13.392.0022.2069	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS BIBLIOTECAS MUNICIPAIS	
3.3.90.31.00.00	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS	
21770	10212-DESVINCULAÇÃO DAS RECEITAS DOS MUNICÍPIOS - DRM	16.900,00
13.392.0022.2070	ATIVIDADES CULTURAIS	
3.3.90.31.00.00	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS	
21790	10212-DESVINCULAÇÃO DAS RECEITAS DOS MUNICÍPIOS - DRM	41.300,00
13.392.0022.2069	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS BIBLIOTECAS MUNICIPAIS	



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 10 de julho de 2024

Edição nº 4005

Página 5 de 47

3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
21780	10212-DESVINCULAÇÃO DAS RECEITAS DOS MUNICÍPIOS - DRM	21.000,00
13.392.0022.2070	ATIVIDADES CULTURAIS	
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
21800	10212-DESVINCULAÇÃO DAS RECEITAS DOS MUNICÍPIOS - DRM	3.750,00
13.122.0002.2066	ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE CULTURA	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
21750	10212-DESVINCULAÇÃO DAS RECEITAS DOS MUNICÍPIOS - DRM	100.000,00
13.392.0022.2070	ATIVIDADES CULTURAIS	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
21810	10212-DESVINCULAÇÃO DAS RECEITAS DOS MUNICÍPIOS - DRM	417.050,00
13.392.0022.1068	CONSTRUÇÃO, REFORMAS E MELHORIAS DE ESPAÇOS CULTURAIS	
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
21760	10212-DESVINCULAÇÃO DAS RECEITAS DOS MUNICÍPIOS - DRM	400.000,00
	SUBTOTAL	1.016.000,00
09	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	
09.002	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR	
12.361.0024.6080	MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS - 25% S/ IMPOSTOS	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
21180	10212-DESVINCULAÇÃO DAS RECEITAS DOS MUNICÍPIOS - DRM	565.000,00
12.361.0024.5078	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPL DE ESCOLAS - TRANSF CONST	
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
21170	10212-DESVINCULAÇÃO DAS RECEITAS DOS MUNICÍPIOS - DRM	278.290,85
	SUBTOTAL	843.290,85
10	SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER	
10.001	GABINETE DA SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER	
27.122.0002.2098	APOIO ADMINISTRATIVO E GESTÃO DAS POLÍTICAS ESPORTIVAS	
3.1.90.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
9300	00000-Recursos Ordinários (Livres)	6.000,00
3.3.90.46.00.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 10 de julho de 2024

Edição nº 4005

Página 6 de 47

9410	00000-Recursos Ordinários (Livres)	16.005,43
27.243.0027.6100	ATIVIDADES ESPORTIVAS PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES	
3.3.90.46.00.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	
9620	00000-Recursos Ordinários (Livres)	4.131,33
	SUBTOTAL	26.136,76
11	SECRETARIA DO AGRONEGÓCIO, DE INOVAÇÃO, TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
11.001	GABINETE DA SECRETARIA DO AGRONEGÓCIO, DE INOVAÇÃO, TURISMO E DESENV. ECONÔMICO	
04.122.0002.2104	GESTÃO POLÍTICA DO AGRONEGÓCIO, DE INOVAÇÃO, TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
3.1.91.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
9850	00000-Recursos Ordinários (Livres)	500,00
11.003	DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO	
23.695.0030.2115	PROMOÇÃO DO TURISMO	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
21820	10212-DESVINCULAÇÃO DAS RECEITAS DOS MUNICÍPIOS - DRM	1.500.000,00
	SUBTOTAL	1.500.500,00
12	SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE	
12.001	GABINETE DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE	
18.122.0032.2119	GESTÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DO MEIO AMBIENTE	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
10500	00000-Recursos Ordinários (Livres)	7.000,00
10510	00511-Taxas - Prestação de Serviços	5.000,00
3.1.90.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
10520	00000-Recursos Ordinários (Livres)	500,00
10530	00511-Taxas - Prestação de Serviços	4.000,00
	SUBTOTAL	16.500,00
13	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA RURAL E URBANA E DE SERVIÇOS PÚBLICOS	
13.001	GABINETE DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA RURAL E URBANA E DE SERVIÇOS PÚBLICOS	
04.122.0002.2132	GESTÃO DAS POLÍTICAS DE INFRAESTRUTURA URBANA, RURAL E DE SERVIÇOS PÚBLICOS	
3.1.90.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
11920	00000-Recursos Ordinários (Livres)	2.000,00
	SUBTOTAL	2.000,00
14	SECRETARIA DA SAÚDE	
14.001	GABINETE DA SECRETARIA DA SAÚDE	



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 10 de julho de 2024

Edição nº 4005

Página 7 de 47

10.122.0002.2148	GERENCIAMENTO DE RECURSOS HUMANOS - GAB SECR SAÚDE	
3.3.90.18.00.00	AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES	
12860	00000-Recursos Ordinários (Livres)	20.000,00
14.002	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.0040.2156	GERENCIAMENTO DE RECURSOS HUMANOS - FUNDO MUN SAÚDE	
3.1.90.04.00.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	
14150	00303-Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	1.600.000,00
10.302.0042.2165	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SAÚDE	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
15810	00000-Recursos Ordinários (Livres)	15.500,00
10.302.0042.2166	MANUTENÇÃO UNID. PRONTO ATENDIMENTO	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
16120	00000-Recursos Ordinários (Livres)	47.000,00
10.305.0043.2171	RECURSOS HUMANOS - AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
17360	00000-Recursos Ordinários (Livres)	100.000,00
10.301.0040.2156	GERENCIAMENTO DE RECURSOS HUMANOS - FUNDO MUN SAÚDE	
3.1.90.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
14190	00303-Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	400.000,00
10.301.0040.6159	ATENDIMENTO DE SAÚDE A CRIANÇAS E ADOLESCENTES	
3.1.90.16.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	
14640	00303-Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	60.000,00
10.301.0040.2158	RECURSOS HUMANOS - AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE	
3.1.90.16.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	
14580	01051-Transferências destinadas ao vencimento dos ACS e dos ACE	10.000,00
10.305.0043.2171	RECURSOS HUMANOS - AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	
3.1.90.16.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	
17440	01051-Transferências destinadas ao vencimento dos ACS e dos ACE	15.000,00
10.301.0040.2156	GERENCIAMENTO DE RECURSOS HUMANOS - FUNDO MUN SAÚDE	
3.1.91.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 10 de julho de 2024

Edição nº 4005

Página 8 de 47

14240	00000-Recursos Ordinários (Livres)	30.000,00
10.302.0042.2166	MANUTENÇÃO UNID. PRONTO ATENDIMENTO	
3.1.91.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
16160	00000-Recursos Ordinários (Livres)	15.000,00
10.305.0043.2172	MANUT AÇÕES VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E ENDEMIAS	
3.1.91.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
17530	00000-Recursos Ordinários (Livres)	3.000,00
10.301.0040.2154	IMPL SERV BÁSICOS DE SAÚDE NAS UNID DE SAÚDE	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
13560	00494-Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	300.000,00
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
13760	00494-Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	100.000,00
10.302.0042.2161	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO EMAD	
3.3.90.46.00.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	
15110	00000-Recursos Ordinários (Livres)	42.723,38
10.305.0043.2171	RECURSOS HUMANOS - AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	
3.3.90.46.00.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	
17460	00000-Recursos Ordinários (Livres)	255.572,55
	SUBTOTAL	3.013.795,93
15	SECRETARIA DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA	
15.003	DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO E RODOVIÁRIO	
26.782.0045.1180	CONSTR, AMPL, REFOR E MELH TERMINAIS RODOVIÁRIOS E PONTOS DE ÔNIBUS	
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
21740	10212-DESVINCULAÇÃO DAS RECEITAS DOS MUNICÍPIOS - DRM	1.806.318,40
15.004	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
04.122.0002.2182	ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO - SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
18610	00000-Recursos Ordinários (Livres)	18.000,00
3.1.91.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
18640	00000-Recursos Ordinários (Livres)	2.000,00
3.3.90.46.00.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	
18700	00000-Recursos Ordinários (Livres)	6.610,63
	SUBTOTAL	1.832.929,03
16	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 10 de julho de 2024

Edição nº 4005

Página 9 de 47

16.001	GABINETE DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.122.0046.2183	MANUTENÇÃO RECURSOS HUMANOS - GAB SEC ASSISTÊNCIA	
3.3.90.40.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	
18790	00000-Recursos Ordinários (Livres)	1.557,60
16.002	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.241.0048.2189	ATENDIMENTO E MANUTENÇÃO NO EIXO DA PSB PARA IDOSOS	
3.3.90.40.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	
19140	00000-Recursos Ordinários (Livres)	678,80
08.242.0053.2192	ATENDIMENTO E MANUTENÇÃO À PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NOS EIXOS DE PSB E PSE	
3.3.90.40.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	
19350	00000-Recursos Ordinários (Livres)	289,40
08.243.0049.6195	ATENDIMENTO E MANUTENÇÃO NO EIXO DA PSE MAC PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES - FMAS	
3.3.90.40.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	
19630	00000-Recursos Ordinários (Livres)	3.504,60
08.244.0046.2200	MANUT ATIV DAS UNIDADES DE ATEND DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	
3.3.90.40.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	
20000	00000-Recursos Ordinários (Livres)	389,40
08.244.0051.2203	ATENDIMENTO E MANUTENÇÃO PSE MAC PARA INDIVÍDUOS E FAMÍLIAS	
3.3.90.40.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	
20250	00000-Recursos Ordinários (Livres)	2.625,80
08.244.0052.2205	ATENDIMENTO E MANUTENÇÃO NO EIXO DA PSB PARA INDIVÍDUOS E FAMÍLIAS	
3.3.90.40.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	
20550	00000-Recursos Ordinários (Livres)	3.504,60
	SUBTOTAL	12.550,20
17	PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO	
17.001	GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO	
04.122.0002.2206	ATIVIDADES DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
20660	00000-Recursos Ordinários (Livres)	165.000,00



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 10 de julho de 2024

Edição nº 4005

Página 10 de 47

3.1.90.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
20670	00000-Recursos Ordinários (Livres)	2.000,00
3.1.91.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
20690	00000-Recursos Ordinários (Livres)	16.000,00
	SUBTOTAL	183.000,00
	TOTAL	8.901.522,45

Art. 3º - Para a abertura do crédito de que trata o artigo 2º, serão utilizados os seguintes recursos no orçamento da administração direta:

I - os cancelamentos parciais das seguintes naturezas de despesa e fontes de recurso:

Anulação		
Códigos	Descrição	Valor
02	GABINETE DO PREFEITO	
02.001	GABINETE DO PREFEITO	
24.131.0004.2011	GESTÃO DAS POLÍTICAS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
530	00000-Recursos Ordinários (Livres)	500,00
04.122.0003.2007	PARTICIPAÇÃO POPULAR E CIDADANIA	
3.1.90.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
300	00000-Recursos Ordinários (Livres)	10.000,00
	SUBTOTAL	10.500,00
03	SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO	
03.001	GABINETE DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO	
04.122.0002.2013	ATIVIDADES DO GABINETE DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
780	00000-Recursos Ordinários (Livres)	363.895,29
	SUBTOTAL	363.895,29
04	SECRETARIA DA FAZENDA	
04.003	DEPARTAMENTO DE RECEITA	
04.127.0010.2035	CADASTRO IMOBILIÁRIO E FISCAL	
3.3.90.46.00.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	
2490	00000-Recursos Ordinários (Livres)	7.000,00
	SUBTOTAL	7.000,00
05	SECRETARIA DO PLANEJAMENTO, HABITAÇÃO E URBANISMO	
05.004	DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO URBANO	
04.121.0011.2039	PLANEJAMENTO URBANO	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
2800	00000-Recursos Ordinários (Livres)	12.300,00
	SUBTOTAL	12.300,00



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 10 de julho de 2024

Edição nº 4005

Página 11 de 47

06	SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS	
06.002	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
04.122.0013.2044	RECURSOS HUMANOS - SERVIDORES CEDIDOS	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
3120	00000-Recursos Ordinários (Livres)	57.124,39
	SUBTOTAL	57.124,39
07	SECRETARIA DE POLÍT. PARA INFÂNCIA, JUVENT., MULHER, FAMÍLIA E DESENV. HUMANO	
07.001	GABINETE DA SECRETARIA POLÍT. P/ INFÂNCIA, JUVENT., MULHER, FAMÍLIA E DES.HUMANO	
14.243.0015.6051	MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR	
3.1.90.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
3550	00000-Recursos Ordinários (Livres)	4.000,00
	SUBTOTAL	4.000,00
08	SECRETARIA DA CULTURA	
08.001	GABINETE DA SECRETARIA DA CULTURA	
13.122.0002.2065	ATIVIDADES DO GABINETE DA SECRETARIA DA CULTURA	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
4670	00000-Recursos Ordinários (Livres)	10.000,00
08.002	DEPARTAMENTO DE CULTURA	
13.243.0022.6067	ATIVIDADES CULTURAIS COM CRIANÇAS E ADOLESCENTES	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
4920	00000-Recursos Ordinários (Livres)	5.000,00
13.122.0002.2066	ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE CULTURA	
3.1.90.16.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	
4790	00000-Recursos Ordinários (Livres)	1.000,00
	SUBTOTAL	16.000,00
10	SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER	
10.001	GABINETE DA SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER	
27.122.0002.2098	APOIO ADMINISTRATIVO E GESTÃO DAS POLÍTICAS ESPORTIVAS	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
9290	00000-Recursos Ordinários (Livres)	22.005,43
27.243.0027.6100	ATIVIDADES ESPORTIVAS PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
9510	00000-Recursos Ordinários (Livres)	4.131,33
	SUBTOTAL	26.136,76



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 10 de julho de 2024

Edição nº 4005

Página 12 de 47

11	SECRETARIA DO AGRONEGÓCIO, DE INOVAÇÃO, TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
11.001	GABINETE DA SECRETARIA DO AGRONEGÓCIO, DE INOVAÇÃO, TURISMO E DESENV. ECONÔMICO	
04.122.0002.2104	GESTÃO POLÍTICA DO AGRONEGÓCIO, DE INOVAÇÃO, TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
9820	00000-Recursos Ordinários (Livres)	500,00
	SUBTOTAL	500,00
12	SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE	
12.001	GABINETE DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE	
18.122.0032.2119	GESTÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DO MEIO AMBIENTE	
3.1.90.16.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	
10540	00000-Recursos Ordinários (Livres)	3.000,00
10550	00511-Taxas - Prestação de Serviços	5.000,00
3.1.91.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
10560	00000-Recursos Ordinários (Livres)	4.500,00
10570	00511-Taxas - Prestação de Serviços	4.000,00
	SUBTOTAL	16.500,00
13	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA RURAL E URBANA E DE SERVIÇOS PÚBLICOS	
13.001	GABINETE DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA RURAL E URBANA E DE SERVIÇOS PÚBLICOS	
04.122.0002.2132	GESTÃO DAS POLÍTICAS DE INFRAESTRUTURA URBANA, RURAL E DE SERVIÇOS PÚBLICOS	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
11910	00000-Recursos Ordinários (Livres)	2.000,00
	SUBTOTAL	2.000,00
14	SECRETARIA DA SAÚDE	
14.001	GABINETE DA SECRETARIA DA SAÚDE	
10.122.0002.2148	GERENCIAMENTO DE RECURSOS HUMANOS - GAB SECR SAÚDE	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
12820	00000-Recursos Ordinários (Livres)	5.000,00
14.002	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.304.0043.2170	MANUT AÇÕES VIGILÂNCIA SANITÁRIA	
3.1.90.04.00.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	
16960	00000-Recursos Ordinários (Livres)	9.000,00



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 10 de julho de 2024

Edição nº 4005

Página 13 de 47

10.305.0043.2171	RECURSOS HUMANOS - AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	
3.1.90.04.00.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	
17330	00000-Recursos Ordinários (Livres)	30.000,00
17350	01051-Transferências destinadas ao vencimento dos ACS e dos ACE	15.000,00
10.301.0040.2156	GERENCIAMENTO DE RECURSOS HUMANOS - FUNDO MUN SAÚDE	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
14170	00303-Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	2.000.000,00
10.301.0040.6159	ATENDIMENTO DE SAÚDE A CRIANÇAS E ADOLESCENTES	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
14620	00303-Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	60.000,00
10.301.0040.2158	RECURSOS HUMANOS - AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE	
3.1.90.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
14550	01051-Transferências destinadas ao vencimento dos ACS e dos ACE	10.000,00
10.305.0043.2172	MANUT AÇÕES VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E ENDEMIAS	
3.1.90.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
17490	00000-Recursos Ordinários (Livres)	10.000,00
10.302.0042.2166	MANUTENÇÃO UNID. PRONTO ATENDIMENTO	
3.1.90.16.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	
16140	00000-Recursos Ordinários (Livres)	77.500,00
10.301.0040.2152	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CME	
3.1.91.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
13360	00000-Recursos Ordinários (Livres)	45.000,00
10.305.0043.2171	RECURSOS HUMANOS - AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	
3.1.91.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
17450	00000-Recursos Ordinários (Livres)	54.000,00
10.301.0040.2154	IMPL SERV BÁSICOS DE SAÚDE NAS UNID DE SAÚDE	
3.3.90.40.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	
13810	00000-Recursos Ordinários (Livres)	298.295,93
	SUBTOTAL	2.613.795,93
15	SECRETARIA DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA	
15.002	DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA MUNICIPAL	



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 10 de julho de 2024

Edição nº 4005

Página 14 de 47

06.181.0044.2177	ATIVIDADES DO DEPTO DE SEGURANÇA MUNICIPAL	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
18200	00000-Recursos Ordinários (Livres)	26.610,63
	SUBTOTAL	26.610,63
16	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
16.001	GABINETE DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.122.0046.2183	MANUTENÇÃO RECURSOS HUMANOS - GAB SEC ASSISTÊNCIA	
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - CIVIL	
18750	00000-Recursos Ordinários (Livres)	100,00
3.3.90.33.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	
18760	00000-Recursos Ordinários (Livres)	100,00
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
18770	00000-Recursos Ordinários (Livres)	100,00
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
18780	00000-Recursos Ordinários (Livres)	1.257,60
16.002	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.243.0050.6198	ATENDIMENTO E MANUTENÇÃO PSB PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES - FMAS	
3.3.90.18.00.00	AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES	
19750	00000-Recursos Ordinários (Livres)	779,53
08.244.0052.2205	ATENDIMENTO E MANUTENÇÃO NO EIXO DA PSB PARA INDIVÍDUOS E FAMÍLIAS	
3.3.90.32.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	
20360	00000-Recursos Ordinários (Livres)	7.488,00
08.243.0050.6198	ATENDIMENTO E MANUTENÇÃO PSB PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES - FMAS	
3.3.90.40.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	
19890	00000-Recursos Ordinários (Livres)	2.725,07
	SUBTOTAL	12.550,20
17	PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO	
17.001	GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO	
04.122.0002.2206	ATIVIDADES DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO	
3.1.90.16.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	
20680	00000-Recursos Ordinários (Livres)	183.000,00
	SUBTOTAL	183.000,00
	TOTAL	3.351.913,20



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 10 de julho de 2024

Edição nº 4005

Página 15 de 47

II - recursos provenientes de provável excesso de arrecadação na fonte 10212 - TRANSF CEAS/PR - PISO ÚNICO DE ASSISTENCIA SOCIAL - DEL. 59/2023, no valor de R\$ 5.149.609,25 (cinco milhões cento e quarenta e nove mil seiscientos e nove reais e vinte e cinco centavos); e

III - recursos provenientes de transferência financeira na fonte 404 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

Art. 4º - A Lei nº 2.758, de 29 de maio de 2024, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 2º** - Fica o Executivo municipal autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Toledo, para o exercício de 2024, crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 3.401.060,23 (três milhões quatrocentos e um mil e sessenta reais e vinte e três centavos)**, mediante a suplementação das seguintes naturezas de despesa e fontes de recurso:

I - ...

Suplementar		
Códigos	Descrição	Valor
...
16.482.0012.1040	IMPLANTAÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS	
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
2930	00501-Receitas de Alienações de Ativos	713.000,00
	SUBTOTAL	713.000,00
...
	TOTAL	1.901.060,23

...”

Parágrafo único - Fica revogado o item 4 da alínea “b” do inciso I do artigo 3º da Lei nº 2.758, de 29 de maio de 2024.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 9 de julho de 2024.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

JADYR CLÁUDIO DONIN
SECRETÁRIO DA FAZENDA

LEI Nº 2.781, de 9 de julho de 2024

Autoriza o Executivo municipal a abrir créditos adicionais suplementar e especial no orçamento-programa do Município de Toledo, para o exercício de 2024.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 10 de julho de 2024

Edição nº 4005

Página 16 de 47

Art. 1º - Esta Lei autoriza o Executivo municipal a abrir créditos adicionais suplementar e especial no orçamento-programa do Município de Toledo, para o exercício de 2024.

Art. 2º - Fica o Executivo municipal autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Toledo, para o exercício de 2024:

I - crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 4.987.278,55 (quatro milhões novecentos e oitenta e sete mil duzentos e setenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos)**, mediante a suplementação das seguintes naturezas de despesa e fontes de recurso:

a) no orçamento da administração direta:

Suplementar		
Códigos	Descrição	Valor
09	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	
09.002	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR	
12.361.0024.6080	MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS - 25% S/ IMPOSTOS	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
21830	10212-DESVINCULAÇÃO DAS RECEITAS DOS MUNICÍPIOS - DRM	100.000,00
12.365.0024.6082	MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS PRÉ-ESCOLA	
3.3.90.34.00.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	
7080	00103-5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	142.646,81
12.361.0024.6080	MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS - 25% S/ IMPOSTOS	
3.3.90.34.00.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	
6630	00104-Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	1.048.774,72
12.122.0002.6074	ATIVID ADMINISTRATIVAS SMED E DEPTO DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR	
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
5780	00103-5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	23.789,08
12.361.0024.6080	MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS - 25% S/ IMPOSTOS	
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
6650	00103-5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	258.115,27
6660	00104-Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	138.327,75
3.3.90.37.00.00	LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 10 de julho de 2024

Edição nº 4005

Página 17 de 47

6690	00103-5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	172.275,93
12.365.0024.6082	MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS PRÉ-ESCOLA	
3.3.90.37.00.00	LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	
7150	00103-5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	46.657,51
12.361.0024.6080	MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS - 25% S/ IMPOSTOS	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
21180	10212-DESVINCULAÇÃO DAS RECEITAS DOS MUNICÍPIOS - DRM	100.000,00
12.122.0002.6074	ATIVID ADMINISTRATIVAS SMED E DEPTO DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR	
3.3.90.46.00.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	
5860	00104-Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	46.260,47
12.366.0024.2083	MANUT DE ESCOLAS MUNIC-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	
3.3.90.46.00.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	
7530	00104-Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	1.097,08
12.361.0024.5078	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPL DE ESCOLAS - TRANSF CONST	
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
6150	00000-Recursos Ordinários (Livres)	636.448,86
6160	00103-5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	17.995,40
6170	00104-Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	370.083,71
09.003	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL	
12.365.0025.6087	ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL - CMEIs	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
21840	10212-DESVINCULAÇÃO DAS RECEITAS DOS MUNICÍPIOS - DRM	50.000,00
3.3.90.34.00.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	
8120	00103-5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	254.565,44
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
8160	00104-Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	125.048,46
3.3.90.37.00.00	LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	
8200	00107-Salário-Educação	201.416,34



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 10 de julho de 2024

Edição nº 4005

Página 18 de 47

3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
21200	10212-DESVINCULAÇÃO DAS RECEITAS DOS MUNICÍPIOS - DRM	50.000,00
3.3.90.46.00.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	
8310	00104-Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	336.451,07
09.005	FUNDO DE MANUT E DESENVOLV EDUC BÁSICA E VALORIZ PROFIS EDUC - FUNDEB	
12.361.0024.6094	MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS - FUNDEB	
3.1.90.94.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	
21850	01040-Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR	35.810,37
	SUBTOTAL	4.155.764,27
13	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA RURAL E URBANA E DE SERVIÇOS PÚBLICOS	
13.004	DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA URBANA	
15.451.0038.1140	EXTENSÃO DE REDES E MELHORIAS NA ILUMINAÇÃO PÚBLICA	
4.5.67.82.00.00	APOORTE DE RECURSOS PELO PARCEIRO PÚBLICO EM FAVOR DO PARCEIRO PRIVADO DECORRENTE DE CONTRATO DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA - PPP	
12420	00507-COSIP - Contribuição de Iluminação Pública, Art. 149-A, CF	500.000,00
	SUBTOTAL	500.000,00
16	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
16.002	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.243.0049.6195	ATENDIMENTO E MANUTENÇÃO NO EIXO DA PSE MAC PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES - FMAS	
3.3.90.34.00.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	
19540	00000-Recursos Ordinários (Livres)	63.989,26
3.3.90.37.00.00	LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	
19580	00000-Recursos Ordinários (Livres)	87.066,13
08.244.0052.1204	CONSTR E AMPL UNIDADES PROGR PSB INDIVÍDUOS E FAMÍLIAS	
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
20300	00000-Recursos Ordinários (Livres)	40.458,89
	SUBTOTAL	191.514,28
	TOTAL	4.847.278,55

b) no orçamento do Fundo de Reequipamento do Corpo de Bombeiros de Toledo:



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 10 de julho de 2024

Edição nº 4005

Página 19 de 47

Suplementar		
Códigos	Descrição	Valor
01	FUNDO DE REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS - FUNREBOM	
01.001	FUNDO DE REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS - FUNREBOM	
06.182.0055.2002	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CORPO DE BOMBEIROS	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
30	00001-Recursos do Tesouro (Descentralizados)	50.000,00
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
160	00515-FUNREBOM	40.000,00
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
210	00001-Recursos do Tesouro (Descentralizados)	50.000,00
	SUBTOTAL	140.000,00
	TOTAL	140.000,00

II - crédito adicional especial no valor de **R\$ 1.823.480,80 (um milhão oitocentos e vinte e três mil quatrocentos e oitenta reais e oitenta centavos)**, mediante a inclusão das seguintes naturezas de despesa e fontes de recurso no orçamento da administração direta:

Especial		
Códigos	Descrição	Valor
09	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	
09.005	FUNDO DE MANUT E DESENVOLV EDUC BÁSICA E VALORIZ PROFIS EDUC - FUNDEB	
12.361.0024.6094	MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS - FUNDEB	
3.1.90.04.00.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	
9019	01040-Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR	1.430.000,00
3.1.90.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
9031	01040-Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR	320.000,00
	SUBTOTAL	1.750.000,00
13	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA RURAL E URBANA E DE SERVIÇOS PÚBLICOS	
13.004	DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA URBANA	
15.451.0038.2142	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO NA INFRAESTRUTURA URBANA	
3.3.90.37.00.00	LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	
12466	00000-Recursos Ordinários (Livres)	64.151,40
12467	00510-Taxas - Exercício Poder de Polícia	50,00
12468	00511-Taxas - Prestação de Serviços	300,00
12469	10212-DESVINCULAÇÃO DAS RECEITAS DOS MUNICÍPIOS - DRM	8.979,40
	SUBTOTAL	73.480,80
	TOTAL	1.823.480,80



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 10 de julho de 2024

Edição nº 4005

Página 20 de 47

Art. 3º - Para a abertura dos créditos de que trata o artigo 2º, serão utilizados os seguintes recursos:

I - no orçamento da administração direta:

a) os cancelamentos parciais das seguintes naturezas de despesa e fontes de recurso:

Anulação		
Códigos	Descrição	Valor
09	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	
09.001	GABINETE DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	
12.122.0002.6072	ATIVIDADES DO GABINETE DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	
3.3.90.46.00.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	
5580	00104-Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	1.661,95
09.002	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR	
12.361.0024.6080	MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS - 25% S/ IMPOSTOS	
3.3.90.34.00.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	
6610	00000-Recursos Ordinários (Livres)	225.799,75
6620	00103-5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	776.115,37
6630	00104-Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	196.826,70
12.365.0024.6082	MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS PRÉ-ESCOLA	
3.3.90.34.00.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	
7070	00000-Recursos Ordinários (Livres)	76.215,06
7090	00104-Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	118.589,54
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
7110	00103-5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	100,00
7120	00104-Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	100,00
12.361.0024.6080	MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS - 25% S/ IMPOSTOS	
3.3.90.37.00.00	LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	
6680	00000-Recursos Ordinários (Livres)	55.000,00
6700	00104-Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	18.119,05
6710	00107-Salário-Educação	188.997,72
12.365.0024.6082	MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS PRÉ-ESCOLA	



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 10 de julho de 2024

Edição nº 4005

Página 21 de 47

3.3.90.37.00.00	LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	
7160	00104-Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	6.368,86
7170	00107-Salário-Educação	12.418,62
12.361.0024.6080	MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS - 25% S/ IMPOSTOS	
3.3.90.46.00.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	
6820	00104-Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	21.133,68
12.365.0024.6082	MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS PRÉ-ESCOLA	
3.3.90.46.00.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	
7270	00103-5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	9.409,99
7280	00104-Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	566,33
12.367.0024.2084	APRIMORAMENTO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL - ESCOLAS	
3.3.90.46.00.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	
7780	00103-5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	2.358,18
7790	00104-Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	10.261,82
09.003	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL	
12.365.0025.6087	ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL - CMEIs	
3.1.90.04.00.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	
7930	00104-Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	1.500.000,00
3.3.90.34.00.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	
8110	00000-Recursos Ordinários (Livres)	139.616,29
8120	00103-5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	17.995,40
8130	00104-Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	124.325,13
3.3.90.37.00.00	LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	
8170	00000-Recursos Ordinários (Livres)	139.817,76
8180	00103-5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	77.446,12
8190	00104-Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	7.879,60
3.3.90.40.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	
8260	00103-5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	29.231,30



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 10 de julho de 2024

Edição nº 4005

Página 22 de 47

8270	00104-Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	50.000,00
12.365.0025.6088	ATIV DEPTO DE ADMINISTRAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL	
3.3.90.46.00.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	
8500	00103-5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	558,18
8510	00104-Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	1.628,49
12.367.0025.6089	APRIMORAMENTO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL - CMEIS	
3.3.90.46.00.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	
8620	00103-5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	100,00
8630	00104-Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	100,00
09.004	DEPARTAMENTO DE ENSINO	
12.128.0014.6091	ATIVIDADES DE FORMAÇÃO CONTINUADA	
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
8940	00104-Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	3.750,88
12.122.0002.6090	ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE ENSINO	
3.3.90.46.00.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	
8850	00103-5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	2.730,90
8860	00104-Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	4.731,23
	SUBTOTAL	3.819.953,90
16	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
16.002	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.244.0052.2205	ATENDIMENTO E MANUTENÇÃO NO EIXO DA PSB PARA INDIVÍDUOS E FAMÍLIAS	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
20490	00000-Recursos Ordinários (Livres)	87.066,13
3.3.90.48.00.00	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	
20590	00000-Recursos Ordinários (Livres)	104.448,15
	SUBTOTAL	191.514,28
13	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA RURAL E URBANA E DE SERVIÇOS PÚBLICOS	
13.002	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
04.122.0002.2133	ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO - INFRAESTRUTURA	
3.3.90.34.00.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 10 de julho de 2024

Edição nº 4005

Página 23 de 47

12020	00000-Recursos Ordinários (Livres)	64.151,40
13.003	DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA RURAL	
26.782.0036.2138	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO NA INFRAESTRUTURA RURAL	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
12310	10212-DESVINCULAÇÃO DAS RECEITAS DOS MUNICÍPIOS - DRM	8.979,40
13.004	DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA URBANA	
15.451.0038.2142	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO NA INFRAESTRUTURA URBANA	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
12530	00510-Taxas - Exercício Poder de Polícia	50,00
13.006	DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA	
15.452.0039.2147	EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA - PLANO MUN RES SÓLIDOS	
3.3.90.34.00.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	
12770	00511-Taxas - Prestação de Serviços	300,00
	SUBTOTAL	73.480,80
	TOTAL	4.084.948,98

b) recursos provenientes de provável excesso de arrecadação nas seguintes fontes:

1. na fonte 1040 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR, no valor de R\$ 1.785.810,37 (um milhão setecentos e oitenta e cinco mil oitocentos e dez reais e trinta e sete centavos); e

2. na fonte 10212 - DESVINCULAÇÃO DAS RECEITAS DOS MUNICÍPIOS - DRM, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais); e

c) recursos provenientes de superávit financeiro de exercícios anteriores na fonte 507 - COSIP - Contribuição de Iluminação Pública, Art. 149-A, CF, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais); e

II - no orçamento do Fundo de Reequipamento do Corpo de Bombeiros de Toledo, os cancelamentos parciais das seguintes naturezas de despesa e fontes de recurso:

Anulação		
Códigos	Descrição	Valor
01	FUNDO DE REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS - FUNREBOM	
01.001	FUNDO DE REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS - FUNREBOM	
06.182.0055.1001	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DA ESTRUTURA FÍSICA DO CORPO DE BOMBEIROS DE TOLEDO	
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
10	00001-Recursos do Tesouro (Descentralizados)	100.000,00
20	00515-FUNREBOM	40.000,00
	SUBTOTAL	140.000,00
	TOTAL	140.000,00



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 10 de julho de 2024

Edição nº 4005

Página 24 de 47

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 9 de julho de 2024.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

JADYR CLÁUDIO DONIN
SECRETÁRIO DA FAZENDA

LEI Nº 2.782, de 9 de julho de 2024

Institui o Plano Municipal de Cultura (PMC) de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui o Plano Municipal de Cultura (PMC) de Toledo.

CAPÍTULO I **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 2º - Fica instituído o Plano Municipal de Cultura (PMC) de Toledo, em conformidade com o § 3º do artigo 215 da Constituição Federal e com os artigos 9º e 10 da Lei Municipal nº 2.114, de 11 de dezembro de 2012.

Art. 3º - O Plano Municipal de Cultura (PMC) é o instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da política municipal de cultura pelo período de 10 (dez) anos.

Art. 4º - O Plano Municipal de Cultura (PMC) norteia-se pelos seguintes princípios:

- I - liberdade de expressão, criação e fruição;
- II - diversidade cultural;
- III - respeito aos direitos humanos;
- IV - direito de todos à arte e à cultura;
- V - direito à informação, à comunicação e à crítica cultural;
- VI - direito à memória e às tradições, bem como sua salvaguarda;
- VII - responsabilidade socioambiental;
- VIII - valorização da cultura como vetor do desenvolvimento sustentável local e regional;
- IX - democratização das instâncias de discussão e formulação das políticas culturais;
- X - responsabilidade dos agentes públicos pela implementação das políticas culturais;
- XI - colaboração entre agentes públicos e privados para o desenvolvimento da economia da cultura; e
- XII - participação e controle social na formulação e acompanhamento das políticas culturais.

CAPÍTULO II **DOS OBJETIVOS**

Art. 5º - O Sistema Municipal de Cultura tem como objetivo formular e implantar políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas com a sociedade civil e com os demais entes da Federação, promovendo o desenvolvimento humano, social e econômico, com pleno exercício dos direitos culturais e acesso aos bens e serviços culturais, no âmbito do Município.



Art. 6º - São objetivos específicos do Sistema Municipal de Cultura:

- I - reconhecer e valorizar a diversidade cultural, étnica e regional toledana;
- II - proteger e promover o patrimônio histórico e artístico, material e imaterial;
- III - valorizar e difundir as criações artísticas e os bens culturais;
- IV - promover o direito à memória, por meio de museus, arquivos e coleções;
- V - universalizar o acesso à arte e à cultura;
- VI - estimular a presença da arte e da cultura no ambiente educacional;
- VII - estimular o pensamento crítico e reflexivo em torno dos valores simbólicos;
- VIII - estimular a sustentabilidade socioambiental;
- IX - desenvolver a economia da cultura, o mercado interno, o consumo cultural e a exportação de bens, serviços e conteúdos culturais;
- X - reconhecer os saberes, conhecimentos e expressões tradicionais e os direitos de seus detentores;
- XI - qualificar a gestão na área cultural nos setores público e privado;
- XII - profissionalizar e especializar os agentes e gestores culturais;
- XIII - descentralizar a implementação das políticas públicas de cultura;
- XIV - consolidar processos de consulta e participação da sociedade na formulação das políticas culturais;
- XV - ampliar a presença e o intercâmbio da cultura brasileira no mundo contemporâneo; e
- XVI - articular e integrar sistemas de gestão cultural.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES DO PODER PÚBLICO

Art. 7º - Compete ao Poder Público, nos termos desta Lei:

- I - formular, em conjunto com o Conselho Municipal de Política Cultural, políticas públicas e programas que conduzam à efetivação dos objetivos, diretrizes e metas do Plano;
- II - garantir a avaliação e a mensuração do desempenho do Plano Municipal de Cultura e assegurar sua efetivação pelos órgãos responsáveis;
- III - fomentar a cultura de forma ampla, por meio da promoção e difusão, da realização de editais e seleções públicas para o estímulo a projetos e processos culturais, da concessão de apoio financeiro e fiscal aos agentes culturais, da adoção de subsídios econômicos, da implantação regulada de fundos públicos e privados, entre outros incentivos, nos termos da lei;
- IV - proteger e promover a diversidade cultural, a criação artística e suas manifestações e as expressões culturais, individuais ou coletivas, de todos os grupos étnicos e suas derivações sociais, reconhecendo a abrangência da noção de cultura em todo o território e garantindo a multiplicidade de seus valores e formações;
- V - promover e estimular o acesso à produção e ao empreendimento cultural, a circulação e o intercâmbio de bens, serviços e conteúdos culturais, e o contrato e a fruição da arte e da cultura de forma universal;
- VI - garantir a preservação do patrimônio cultural toledano, resguardando os bens de natureza material e imaterial, os documentos históricos, acervos e coleções, as formações urbanas e rurais, os sítios arqueológicos pré-históricos e as obras de arte, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência aos valores, identidades, ações e memórias dos diferentes grupos formadores da sociedade toledana;
- VII - articular as políticas públicas de cultura e promover a organização de redes e consórcios para a sua implantação, de forma integrada com as políticas públicas de educação, comunicação, ciência e tecnologia, direitos humanos, meio ambiente, turismo, planejamento urbano, desenvolvimento econômico e social, indústria e comércio, relações exteriores, entre outras;
- VIII - dinamizar as políticas de intercâmbio e a difusão da cultura toledana na região, no Estado, no País e no exterior, promovendo bens culturais e criações artísticas da cidade no ambiente regional, estadual, nacional e internacional, e dar suporte à presença desses produtos nos mercados de interesse econômico e geopolítico do País;
- IX - organizar instâncias consultivas e de participação da sociedade para contribuir na formação e debater estratégias de execução das políticas públicas de cultura;
- X - ajudar na regulação do mercado interno, estimulando os produtos culturais toledanos, com o objetivo de reduzir desigualdades sociais e regionais, profissionalizando os agentes culturais, formalizando o mercado e qualificando as relações de trabalho na cultura, consolidando e aplicando os níveis de emprego e renda, fortalecendo redes de colaboração, valorizando empreendimentos de economia solidária e controlando abusos de poder econômico;



XI - apoiar empreendimentos da economia solidária, promovendo a colaboração entre grupos da economia solidária, órgãos públicos, organizações da sociedade civil, setor privado, associações, cooperativas, fundações e outras entidades, com ou sem fins lucrativos;

XII - coordenar a elaboração dos planos setoriais para as diferentes áreas artísticas e culturais, respeitando suas subdivisões e também outras formas de expressão cultural que busquem organização no Município;

XIII - incentivar que organizações e instituições do setor privado e entidades da sociedade civil sigam as diretrizes e metas do Plano Municipal de Cultura através de ações próprias, parcerias, participação em programas e integração ao Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais (SMIIC); e

XIV - facilitar e apoiar pesquisas teóricas, socioeconômicas e políticas sobre cultura, disponibilizando dados internos para esses estudos.

CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES, METAS E AÇÕES

Art. 8º - São diretrizes do Plano Municipal de Cultura:

I - fortalecer a ação do Município no planejamento e na execução das políticas culturais, intensificar o planejamento de programas e ações voltados ao campo cultural e consolidar a execução de políticas para a cultura;

II - reconhecer e valorizar a diversidade, bem como proteger e promover as artes e expressões culturais;

III - universalizar o acesso à arte e à cultura, qualificar ambientes e equipamentos culturais para formação e fruição do público e permitir aos criadores o acesso às condições e meios de produção cultural;

IV - ampliar a participação da cultura no desenvolvimento socioeconômico sustentável, promover as condições necessárias para a consolidação da economia criativa e da cultura, além de induzir estratégias de sustentabilidade nos processos culturais; e

V - estimular a organização de instâncias consultivas, construir mecanismos de participação da sociedade civil e ampliar o diálogo com os agentes culturais, produtores, técnicos, mestres e fazedores de arte e cultura.

Art. 9º - São metas e respectivas ações do Plano Municipal de Cultura:

I - aperfeiçoar e fortalecer o Sistema Municipal e Setorial de Cultura, mediante:

a) reestruturação e atualização do Sistema Municipal de Cultura;

b) composição com setoriais dentro do Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC);

c) estímulo à criação de planos setoriais em todas as áreas artístico-culturais;

d) implementação de leis de incentivo à cultura, incluindo regulamentação para contratação de artistas locais e manutenção de corpos artísticos fixos;

e) promoção da inclusão e da participação de coletivos com e sem fins lucrativos; e

f) desenvolvimento de planos de ação para fortalecer a institucionalização das políticas culturais em nível municipal;

II - desenvolver um Programa Municipal de Formação Cultural, compreendendo:

a) realização de cursos de capacitação e aperfeiçoamento contínuos;

b) promoção da profissionalização dos artistas e agentes culturais;

c) fomento à educação patrimonial, de modo a implantar um setor especializado para esta ação no Museu Histórico Willy Barth;

d) implementação de sistema de bolsas para manutenção de corpos artísticos fixos (orquestras, grupos de teatro, circo e dança);

e) organização de workshops e cursos sobre gestão cultural, produção artística e políticas públicas;

f) criação de programas de mentoria para artistas emergentes e agentes culturais;

g) criação de novos cargos específicos em outras áreas culturais, bem como a ampliação do quadro funcional da Secretaria da Cultura;

h) garantia de formação continuada dos servidores para atualização e aprimoramento técnico; e

i) realização de cursos contínuos de capacitação e aperfeiçoamento para artistas e comunidades, promovendo a participação social nas deliberações culturais e a profissionalização dos agentes culturais;

III - revisar e atualizar o Sistema Municipal de Indicadores Culturais, mediante:



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 10 de julho de 2024

Edição nº 4005

Página 27 de 47

- a) cadastro de patrimônios culturais;
- b) realização de manutenção periódica do Sistema Municipal de Indicadores Culturais, para melhor acompanhamento e gestão;
- c) revisão e atualização dos indicadores culturais existentes;
- d) proposição de novos indicadores que reflitam melhor a realidade cultural do Município;
- e) implementação de ferramentas de avaliação e medição de impacto das políticas culturais municipais; e
- f) criação de aplicativo do Sistema Municipal de Indicadores Culturais;
- IV - implementar o Sistema Municipal de Financiamento da Cultura, com o desenvolvimento das seguintes ações:
- a) efetivação do aporte anual de recursos livres no Fundo Municipal da Cultura;
- b) lançamento de editais anuais com recursos do Fundo Municipal de Cultura;
- c) regulamentação da destinação de recursos provenientes de bilheteria e locação de espaços culturais para a manutenção dos mesmos;
- d) proposição de Lei Municipal de Incentivo à Cultura através da renúncia fiscal do ISSQN; e
- e) proposição de legislação para manutenção de bens materiais e imateriais tombados;
- V - promover e fomentar ações e eventos culturais, compreendendo:
- a) realização de festivais culturais inclusivos;
- b) promoção de festivais que contemplem culturas populares e étnicas;
- c) descentralização de eventos para garantir acesso em diversos pontos da cidade;
- d) fortalecimento e apoio a associações de bairros, ONGs e grupos culturais locais;
- e) digitalização do acervo museológico e garantia de acessibilidade para a comunidade e pesquisadores;
- f) promoção de eventos anuais de cultura, com oficinas, exposições, apresentações, cursos e palestras;
- g) estabelecimento de parcerias com universidades para catalogar e sistematizar os potenciais patrimônios na cidade e nos distritos;
- h) promoção da ampliação das atividades culturais, tanto digitalmente quanto por meio de mídias físicas, para garantir maior participação e adesão da comunidade;
- i) fortalecimento de núcleos, academias ou grupos locais para contribuir com a movimentação cultural nos bairros;
- j) ampliação do acesso ao transporte para grupos culturais e munícipes, especialmente os que vivem em áreas periféricas e rurais;
- k) promoção de exposições documentais, fotográficas e produções diversas que valorizem a cultura enquanto registro histórico;
- l) fomento a festivais e eventos culturais realizados pela sociedade civil, através de editais do Fundo Municipal de Cultura;
- m) proposição de legislação que contemple a participação de artistas locais nos eventos e festas realizados no Município; e
- n) fortalecimento e ampliação dos eventos da Secretaria da Cultura, de modo a proporcionar capacitações aos artistas e garantir a formação de plateia;
- VI - criar e melhorar espaços para atividades culturais, com o desenvolvimento das seguintes ações:
- a) implementação de espaços para comercializar arte e artesanato, bem como para a realização de apresentações culturais, através do Projeto Tenda;
- b) contratação de profissionais para ampliação do horário de atendimento nos espaços culturais;
- c) realização de levantamento das necessidades técnicas de cada espaço cultural;
- d) aquisição e instalação dos equipamentos e mobiliários necessários para suprir as necessidades técnicas dos espaços; e
- e) criação de novos espaços culturais nos bairros e distritos;
- VII - fortalecer a comunicação e divulgação cultural, compreendendo:
- a) desenvolvimento de aplicativo da Secretaria da Cultura que ofereça informações culturais, agenda de eventos e perfis de artistas;



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 10 de julho de 2024

Edição nº 4005

Página 28 de 47

- b) melhoria do site municipal da cultura e criação de plataforma digital dedicada, onde os artistas possam expor seus trabalhos;
- c) oferecimento de treinamentos sobre a utilização de ferramentas digitais para a promoção e divulgação de atividades culturais;
- d) criação de estratégias de divulgação dos projetos culturais por meio de mídias locais;
- e) estabelecimento de pontos ou comitês regionais de cultura, para garantir comunicação direta entre regionalidades, Governo do Estado e Ministério da Cultura, além de promover interação entre comitês de diferentes regiões; e
- f) criação de espaços de diálogo, articulação e promoção entre as diferentes manifestações culturais e comunidades locais para efetivação conjunta, considerando protagonismos dos fazedores de cultura; e
- VIII - fortalecer a Gestão de Políticas Públicas de Cultura, mediante:
- a) criação da Fundação Cultural de Toledo;
- b) revisão, atualização e ampliação do quadro de técnicos e gestores das políticas públicas culturais, conforme as demandas atuais;
- c) desenvolvimento de práticas intersetoriais entre as Secretarias Municipais, para fortalecer a política cultural;
- d) proposição de alteração da legislação municipal que dispõe sobre os símbolos do Município, de modo a ampliá-los, em consonância com a elaboração de concurso público para seleção de novas propostas;
- e) celebração de parcerias com grandes empresas para garantir o desenvolvimento da economia solidária, fomentando a cultura de modo geral; e
- f) implementação de leis para o fomento de áreas culturais específicas.

CAPÍTULO V DO FINANCIAMENTO

Art. 10 - Os planos plurianuais, as leis de diretrizes orçamentárias e as leis orçamentárias do Município disporão sobre os recursos a serem destinados à execução das ações constantes nesta Lei.

Art. 11 - O Fundo Municipal de Cultura será o principal mecanismo de fomento às políticas culturais do Município de Toledo.

Art. 12 - A Secretaria Municipal da Cultura, na condição de coordenadora executiva do Plano Municipal de Cultura, deverá estimular a diversificação dos mecanismos de financiamento para a cultura, de forma a atender os objetivos desta Lei e elevar o total de recursos destinados ao setor para garantir o seu cumprimento.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 - Compete à Secretaria da Cultura monitorar e avaliar periodicamente o Plano Municipal de Cultura, tendo como objetivo a atualização e o aperfeiçoamento de suas diretrizes e metas.

Parágrafo único - A primeira revisão do Plano será realizada após 4 (quatro) anos da publicação desta Lei e contará com a participação do Conselho Municipal de Política Cultural, podendo ter o apoio de especialistas, técnicos e agentes culturais, de institutos de pesquisa, de universidades, de instituições culturais, de organizações e redes socioculturais, além de outros órgãos colegiados de caráter consultivo.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 9 de julho de 2024.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

PRISCILA KASSANDRA TURETTA
SECRETÁRIA DA CULTURA



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 10 de julho de 2024

Edição nº 4005

Página 29 de 47

LEI Nº 2.783, de 9 de julho de 2024

Define critérios e valores do cofinanciamento municipal da Política de Saúde, destinado a Organizações da Sociedade Civil – OSC's, sem fins lucrativos, que realizem o acolhimento exclusivamente voluntário, em regime residencial transitório, de pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei define critérios e valores do cofinanciamento municipal da Política de Saúde, destinado a Organizações da Sociedade Civil – OSC's, sem fins lucrativos, que realizem o acolhimento exclusivamente voluntário, em regime residencial transitório (comunidades terapêuticas), de pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas.

Art. 2º O Município de Toledo disponibilizará, através de Chamamento Público, 6 (seis) vagas, distribuídas entre as Organizações da Sociedade Civil – OSC's, sem fins lucrativos, que atenderem aos requisitos do respectivo edital, para o acolhimento exclusivamente voluntário, em regime residencial transitório (comunidades terapêuticas), de pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas.

§ 1º - As vagas de que trata o *caput* deste artigo são para pessoas com idade superior a 18 (dezoito) anos, mediante encaminhamento e fiscalização do CAPS-AD.

§ 2º - A permanência no acolhimento implica o recebimento de assistência 24 horas, com duração máxima de 9 (nove) meses por acolhido, incluindo triagem inicial e Plano de Trabalho para recuperação de pessoas com dependência química (Álcool/Drogas).

Art. 3º - O valor referente à prestação do serviço de acolhimento será de R\$ 1.172,23 (um mil cento e setenta e dois reais e vinte e três centavos) por mês, por adulto acolhido.

Parágrafo único - Os recursos a que se refere o *caput* deste artigo serão provisionados pelo Fundo Municipal de Saúde, mediante Termo de Fomento resultante do Chamamento Público de que trata o artigo 2º, com prazo de execução de até 18 (dezoito) meses.

Art. 4º - A não aplicação dos recursos previstos nesta Lei nas finalidades estabelecidas no Termo de Fomento implicará a obrigatoriedade de restituição do valor, devidamente corrigido, pela entidade aos cofres públicos municipais.

Art. 5º - Fica, também, o Executivo municipal autorizado a reajustar, anualmente, mediante Decreto:

I - os valores dos auxílios financeiros *per capita* a serem concedidos pelo Município, visando à manutenção de serviços continuados das entidades filantrópicas de Comunidades Terapêuticas, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC acumulado no período, tendo como referência o mês da assinatura do Termo de Fomento até o mês anterior da execução do período de 12 meses, a contar da assinatura do Termo de Fomento; e

II - o valor mensal por pessoa definido com base no valor de referência no Manual para Elaboração e Encaminhamento de Documentos para Credenciamento FEBRACT (Federação Brasileira de Comunidades Terapêuticas) - Edital de Credenciamento nº 17/2019 – SENAPRED (Secretaria Nacional de Cuidadores e Prevenção às Drogas) para a contratação de serviços especializados de acolhimento de pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas, em regime residencial transitório e de caráter exclusivamente voluntário.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 10 de julho de 2024

Edição nº 4005

Página 30 de 47

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 9 de julho de 2024.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

GABRIELA ALMEIDA KUCHARSKI
SECRETÁRIA DA SAÚDE

LEI Nº 2.784, de 9 de julho de 2024

Institui a Semana de Conscientização e Prevenção da Asfixia Mecânica por Corpo Estranho.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui a Semana de Conscientização e Prevenção da Asfixia Mecânica por Corpo Estranho.

Art. 2º - Fica instituída a Semana de Conscientização e Prevenção da Asfixia Mecânica por Corpo Estranho, a ser realizada na terceira semana do mês de fevereiro de cada ano.

Parágrafo único - Durante a Semana, as instituições públicas e privadas de educação infantil e básica e de recreação infantil, os restaurantes populares, os setores de saúde pública e demais estabelecimentos que atendem o público infantil, poderá realizar ações de conscientização e prevenção da asfixia mecânica por corpo estranho.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 9 de julho de 2024.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

GABRIELA ALMEIDA KUCHARSKI
SECRETÁRIA DA SAÚDE

DECRETO Nº 1.214, de 9 de julho de 2024

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, área destinada à implementação do sistema viário no bairro Vila Industrial, nesta cidade de Toledo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõem o inciso XV do artigo 55 e a alínea "d" do inciso I do *caput* do artigo 61 da Lei Orgânica do Município de Toledo e o artigo 6º do Decreto-Lei nº 3.365/1941,

considerando o contido no Pedido de Providências nº 58/2024, de 5 de julho de 2024, da Secretaria do Planejamento, Habitação e Urbanismo do Município, e nos documentos a ele anexados,

DECRETA:



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 10 de julho de 2024

Edição nº 4005

Página 31 de 47

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, nos termos da alínea "i" do artigo 5º do Decreto-Lei nº 3.365/1941, a área de 2.598,26m² (dois mil quinhentos e noventa e oito metros e vinte e seis decímetros quadrados), oriunda do desmembramento da Chácara nº 46.A, da subdivisão do lote rural nº 43.A, do 3º Perímetro da Fazenda Britânia, no bairro Vila Industrial, nesta cidade de Toledo, Matrícula nº 57.856 do 1º Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca:

I - ao Norte, com o lote urbano nº 182, da quadra nº 07, em azimute de 90°00', na extensão de 35,09 metros; com o lote urbano nº 182, da quadra nº 07 e com o lote urbano nº 74, da quadra nº 07, oriundo da chácara nº 46 da subdivisão do lote rural nº 43.A, do 3º Perímetro da Fazenda Britânia, em azimute de 90°00', na extensão de 105,02 metros;

II - a Nordeste, com a Rua Cerro Corá, em azimute de 154°49', na extensão de 16,57 metros;

III - a Leste, com o lote urbano nº 182, da quadra nº 07, em azimute de 180°00', na extensão de 7,50 metros; e com o lote urbano nº 183, da quadra nº 08, em azimute de 180°00', na extensão de 7,50 metros;

IV - ao Sul, com o lote urbano nº 54, da quadra nº 08, oriundo da chácara nº 46 da subdivisão do lote rural nº 43.A, do 3º Perímetro da Fazenda Britânia e com o lote urbano nº 183, da quadra nº 08, em azimute de 270°00', na extensão de 112,08 metros; e com o lote urbano nº 183, da quadra nº 08, em azimute de 270°00', na extensão de 29,55 metros; e

V - a Oeste, com a chácara nº 46.B - Área de Preservação Permanente, da subdivisão do lote rural nº 43.A, do 3º Perímetro da Fazenda Britânia, localizada na Vila Industrial, em azimute de 349°31'54", na extensão de 30,51 metros.

Parágrafo único - A área de que trata o *caput* deste artigo destinar-se-á à implementação do sistema viário, no bairro Vila Industrial, atingida pela Rua Vitor André Kruger, nesta cidade de Toledo.

Art. 2º - Na aplicação das normas contidas neste Decreto, poderá ser alegado o instituto de urgência, conforme preceitos estabelecidos pelo artigo 15 do Decreto-Lei nº 3.365/1941, com as alterações procedidas pela Lei nº 2.786/1956.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação do disposto neste Decreto correrão por conta de dotação orçamentária específica.

Art. 4º - Fica autorizada a Procuradoria-Geral do Município a proceder, se necessário, às medidas judiciais cabíveis à desapropriação da área descrita nos incisos do *caput* do artigo 1º deste Decreto.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 9 de julho de 2024.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

NORISVALDO PENTEADO DE SOUZA
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO, HABITAÇÃO E URBANISMO

PORTARIA Nº 407, de 9 de julho de 2024

Exclui gratificação atribuída a servidora pública municipal e designa servidor para o exercício de função gratificada na Secretaria de Políticas para Infância, Juventude, Mulher, Família e Desenvolvimento Humano do Município de Toledo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõem o inciso I do artigo 55 e a alínea "a" do inciso II do *caput* do artigo 61 da Lei Orgânica do Município e o artigo 20 da Lei nº 1.821/1999, com a redação dada pela Lei nº 2.158/2013 e suas modificações,



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 10 de julho de 2024

Edição nº 4005

Página 32 de 47

considerando o contido no Ofício nº 217/2024-SMDH, de 8 de julho de 2024, da Secretaria de Políticas para Infância, Juventude, Mulher, Família e Desenvolvimento Humano do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica excluída, a contar de **10 de julho de 2024**, a gratificação de *Símbolo FG 05 - Coordenadora de Centro da Juventude (Jardim Coopagro)*, concedida à servidora **Pamela Ritter**, na Secretaria de Políticas para Infância, Juventude, Mulher, Família e Desenvolvimento Humano do Município.

Art. 2º - Fica designado **Robson Reis Lima** para o desempenho das funções de *Coordenador de Centro da Juventude (Jardim Coopagro)*, na Secretaria de Políticas para Infância, Juventude, Mulher, Família e Desenvolvimento Humano do Município, com gratificação correspondente à FG 05 da Tabela "D" da Lei nº 1.821/1999, com a redação dada pela Lei nº 2.158/2013 e suas modificações, a contar de **10 de julho de 2024**.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 9 de julho de 2024.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

PORTARIA Nº 408, de 9 de julho de 2024

Exonera servidores ocupantes de cargos em comissão no Gabinete do Prefeito do Município de Toledo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõem o inciso I do artigo 55 da Lei Orgânica do Município e o inciso I do artigo 45 da Lei nº 1.822/1999 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam exonerados, a contar de **15 de julho de 2024**, os seguintes servidores ocupantes de cargos em comissão no Gabinete do Prefeito do Município de Toledo:

I - **Julia Lazzari**, do cargo em comissão de Diretora de Gabinete; e

II - **Marcio Antonio Borges**, do cargo em comissão de Assessor Especial de Projetos e Programas.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 9 de julho de 2024.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 10 de julho de 2024

Edição nº 4005

Página 33 de 47

PORTARIA SRH Nº 3615, de 9 de julho de 2024

Concede diária ao(a) servidor(a) **JEAN MICHELL FAGUNDES BISPO**.

A SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que dispõem o Artigo 65 da Lei n.º 1.822/1999 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) e Decreto nº 21/2005 e suas alterações,

considerando o Ofício nº 1306/2024, da Secretaria de Assistência Social,

RESOLVE:

Art. 1º - Concede ao(a) servidor(a) **JEAN MICHELL FAGUNDES BISPO**, DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA DO SUAS, CPF nº 071.175.889-18, MATRICULA 780931, 2 (duas) diárias, totalizando a importância de R\$ 700,00 (setecentos reais), para participar de capacitação e aperfeiçoamento específica em Gestão Orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social que ocorrerá nos dias 25 e 26/07/2024 no Maringá Trecson Eventos, na Av. Colombo, 9161, na cidade de Maringá/PR. Saída de Toledo prevista para o dia 24/07/2024, às 16h10min e retorno previsto em Toledo para o dia 26/07/2024, às 21h35min.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 9 de julho de 2024.

MARTA FATH
SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 10 de julho de 2024

Edição nº 4005

Página 35 de 47



MUNICÍPIO DE TOLEDO Estado do Paraná

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O **MUNICÍPIO DE TOLEDO** cede à **JUSTIÇA ELEITORAL DO ESTADO DO PARANÁ – JUÍZO DA 75ª ZONA ELEITORAL**, com ônus para a origem, a servidora **FERNANDA MARIA SOPRANI**, ocupante do cargo de Assistente em Desenvolvimento Social I, Matrícula 633501, para realizar trabalhos cartorários e atendimento aos eleitores na 75ª Zona Eleitoral.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES

Compete ao **MUNICÍPIO DE TOLEDO**:

a) ceder a servidora mencionada no objeto deste Convênio à Justiça Eleitoral do Estado do Paraná – Juízo da 75ª Zona Eleitoral, pelo período estipulado na Cláusula Terceira.

Compete a **JUSTIÇA ELEITORAL DO ESTADO DO PARANÁ – JUÍZO DA 75ª ZONA ELEITORAL**:

a) efetuar o controle rigoroso da frequência da servidora cedida, respeitando a carga horária do cargo, não podendo a jornada semanal ultrapassar quarenta horas;

b) enviar mensalmente até o 5º dia útil de cada mês o relatório de frequência do mês anterior à Secretaria de Recursos Humanos do Município de Toledo;

c) comunicar à Secretaria de Recursos Humanos do Município de Toledo qualquer irregularidade ou inobservância de normas a que a servidora ora cedida der causa, relativamente às funções que passará a exercer na **75ª Zona Eleitoral**;

d) comunicar previamente à Secretaria de Recursos Humanos do Município de Toledo o período em que a servidora desfrutará das férias na **75ª Zona Eleitoral**;

e) realizar, quando solicitado pela Secretaria de Recursos Humanos do Município de Toledo, a avaliação de desempenho da servidora a ela cedida, preenchendo e assinando os formulários próprios.

CLÁUSULA TERCEIRA - DURAÇÃO DA CEDÊNCIA:

A cedência objeto do presente Convênio terá início a contar da publicação do presente Termo no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo, com vigência de um ano, podendo ser renovada, mediante prévio acordo entre as partes.

PAÇO MUNICIPAL ALCIDES DONIN
Rua Raimundo Leonardi, 1586 - Cep 85900-110 – Toledo/ PR – (45) 3196-2000
www.toledo.pr.gov.br recursoshumanos@toledo.pr.gov.br

Inserido por Salete Terezinha Simch Heiss em: 20/06/2024 09:49:45. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por MAURÍCIO CARDO REEFATTI em 20/06/2024 10:28:26. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticação realizada em: <http://equiplanweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade> Em: 24/06/2024 12:33:08

Inserido por Salete Terezinha Simch Heiss em: 20/06/2024 14:40:22. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por FREDERICO AMORIM OLIVEIRA DE LIMA em 20/06/2024 15:34:55. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticação realizada em: <http://equiplanweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade> Por: FREDERICO AMORIM OLIVEIRA DE LIMA e outro

TRE/PR



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 10 de julho de 2024

Edição nº 4005

Página 36 de 47



MUNICÍPIO DE TOLEDO Estado do Paraná

CLÁUSULA QUARTA - DA EXTINÇÃO DO CONVÊNIO:

O presente Convênio poderá, a qualquer tempo, ser rescindido unilateralmente, em caso de necessidade, pelo Município de Toledo, ou resiliado mediante acordo entre as partes convenientes.

CLÁUSULA QUINTA - DO REFERENDO

Este Termo será referendado pela Câmara Municipal de Toledo, nos termos do artigo 99 da Lei nº 1.822/1999 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Toledo), da Lei Orgânica do Município de Toledo e da Lei nº 2.200/2015 que dispõem sobre a cessão de servidores públicos municipais.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca de Toledo, Paraná, para a solução de qualquer controvérsia que possa surgir em decorrência do presente Convênio.

E, por estarem de acordo, firmam o presente Termo de Convênio, na presença de testemunhas, para que surta todos os efeitos de direito.

Toledo/PR, 19 de junho de 2024.

assinatura eletrônica

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
Prefeito do Município de Toledo

assinatura eletrônica

MARCELO MARCOS CARDOSO
Juiz da 75ª Zona Eleitoral

Testemunhas:

assinatura eletrônica

MAURI RICARDO REFFATTI
Procurador-Geral do Município de Toledo

assinatura eletrônica

FREDERICO AMORIM OLIVEIRA DE LIMA
Chefe de Cartório da 75ª Zona Eleitoral

PAÇO MUNICIPAL ALCIDES DONIN
Rua Raimundo Leonardi, 1586 - Cep 85900-110 – Toledo/ PR – (45) 3196-2000
www.toledo.pr.gov.br recursoshumanos@toledo.pr.gov.br

Inserido por Salete Terezinha Simch Heiss em: 20/06/2024 09:49:45. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por MAURI RICARDO REFFATTI em 20/06/2024 10:28:26. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticação realizada em: 20/06/2024 12:33:08.
<http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade>

Inserido por Salete Terezinha Simch Heiss em: 20/06/2024 14:40:22. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por FREDERICO AMORIM OLIVEIRA DE LIMA em 20/06/2024 15:34:55. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticação realizada em: 20/06/2024 15:34:55.
<http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade>

TRE/PR



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 10 de julho de 2024

Edição nº 4005

Página 38 de 47

Assinaturas

Página: 1



Documento: 21821/2024 - Termo de Convênio Justiça Eleitoral_cedência Fernanda Maria Soprani.pdf
Data: 20/06/2024 14:40:22

Assinatura avançada realizada por: LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT em 20/06/2024 15:34:55.



A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136> com
o código 8d80c166-8d81-4e16-bd45-f180e0ad0e01

Inserido por Salete Terezinha Simch Heiss em: 20/06/2024 14:40:22. Assinatura(s) Avançada em 20/06/2024 15:34:55. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136>

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 24/06/2024 12:33:08
Por: FREDERICO AMORIM OLIVEIRA DE LIMA e outro

TRE/PR



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 10 de julho de 2024

Edição nº 4005

Página 39 de 47



Informações de Chancela Digital

As páginas anteriores a esta correspondem ao documento eletrônico nº 211957/2024, registrado no sistema PAD (Processo Administrativo Digital) do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná.

Este documento eletrônico foi assinado por:

	FREDERICO AMORIM OLIVEIRA DE LIMA <i>Assinado eletronicamente em 24/06/2024 12:33:08</i> <i>Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIb</i>
	MARCELO MARCOS CARDOSO <i>Assinado eletronicamente em 25/06/2024 13:40:08</i> <i>Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIb</i>

O documento eletrônico original pode ser obtido junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Paraná.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 10 de julho de 2024

Edição nº 4005

Página 40 de 47

COMUNICADO AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA Nº 55/2024

A SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que dispõem o Decreto Federal nº 9.739, de 28 de março de 2019 e Decreto Municipal nº 265, de 29 de abril de 2003,

torna público o resultado com relação nominal dos candidatos com resultado Apto na Avaliação Psicológica realizada em 09 de Julho de 2024, referente ao Concurso Público nº 03/2023.

Os candidatos que não constarem na listagem abaixo terão o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar da publicação deste Comunicado, tanto para protocolar o agendamento da entrevista devolutiva, para conhecimento dos resultados, como também a interposição de recurso contra o resultado, sob pena de não poder mais fazê-lo (conforme formulário disponível na página de "Concursos e Admissão", em "Publicações Semanais", em "Publicações Avaliação Psicológica": Formulário de agendamento de entrevista devolutiva e Interposição de Recurso, no site oficial do Município, na internet).

Em caso de recurso, o candidato terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar da entrevista devolutiva caso queira anexar documentação emitida por seu técnico assistente ou outra pertinente ao processo, via protocolo direcionado à Secretaria de Recursos Humanos, em envelope lacrado e identificado como documento de sigilo, utilizando também o Formulário para Interposição de Recurso, citado no parágrafo anterior.

O candidato Apto também pode, caso tenha interesse, solicitar devolutiva, por meio de protocolo, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar da publicação deste Comunicado.

CANDIDATO(A)	CARGO	CONCURSO	RESULTADO
CLAUDIA CARVALHO DA SILVA	PROFESSOR II T20	03/2023	APTO
JULIANA CARMEN DO CARMO	PROFESSOR II T20	03/2023	APTO
KATHRYN ANDRADE NOGUEIRA PONZIO	PROFESSOR II T20	03/2023	APTO

GABINETE DA SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 09 de julho de 2024.

MARTA FATH
SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 10 de julho de 2024

Edição nº 4005

Página 41 de 47

CONCURSO PÚBLICO Nº 03/2023

CONVOCAÇÃO Nº 21

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõem os artigos 12 e 13 do Decreto nº 265/2003 (Regulamento Geral de Concursos), as Leis nº 1.821/1999 (Plano de Cargos e Vencimentos para os servidores públicos municipais de Toledo) e nº 1.822/1999 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Toledo) e suas alterações,

CONVOCA os seguintes aprovados no Concurso Público nº **03/2023**:

PARA O CARGO DE FARMACÊUTICO I:

CLASSIFICAÇÃO	NOME
3º AC	FABIANA SARI FERREIRA
4º AC	LEANDRO MARQUES CORREA
5º AC	TIAGO RAFAEL SAUSEN
6º AC	MICHEL SALAMANCA COELHO

Os aprovados ora convocados deverão comparecer à Secretaria de Recursos Humanos do Município de Toledo, no período de **10 a 16 de julho de 2024**, para declarar se aceitam a vaga ofertada, devendo, neste caso:

I – Apresentar/preencher os seguintes documentos e formulários:

- Comprovante da escolaridade/habilitação exigida para o cargo;
- Declaração de acúmulo de cargos ou empregos;
- Declaração de recebimento ou não de benefício previdenciário;
- Declaração de Isenção de Imposto de Renda ou fotocópia da Declaração de Renda apresentada à Receita Federal;
- Documentos pessoais, conforme arquivo disponibilizado na página de “Concursos e Admissão”, em “Convocações Concursos Públicos e PSS”, em “DOCUMENTAÇÃO – CONCURSO PÚBLICO”, no site oficial do Município, na internet;

II – Realizar os exames médicos a serem solicitados.

O não comparecimento dos convocados no prazo acima previsto, ou a não realização dos exames médicos até a data fixada importará na respectiva perda da vaga e na sua consideração como desistentes.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 9 de julho de 2024.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 10 de julho de 2024

Edição nº 4005

Página 42 de 47

MUNICÍPIO DE TOLEDO – PR DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE ALTERAÇÃO - REF: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2024

O Pregoeiro do Município de Toledo/PR torna público a quem interessar possa que a licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2024, cujo objeto é: *Aquisição de Máquinas e Equipamentos, Convênio nº 946305/2023, celebrado entre Ministério da Agricultura e Pecuária - MAPA e Prefeitura Municipal de Toledo - PR, seguindo Plano De Sustentabilidade Do Bem (Portaria Conjunta nº 33/2023 – Art. 10, Inciso XXVI), Proposta Transferegov.br nº 58202/2023*, SOFREU ALTERAÇÕES NO EDITAL. As alterações estão disponíveis no site: www.toledo.pr.gov.br. Assim, por consequência, fica alterada a data de recebimento e abertura das propostas bem como o início da sessão de disputa de preços que passa a ser conforme a seguir: RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até as 08h00min do dia 29 de JULHO de 2024. ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 08h00min do dia 29 de JULHO de 2024. INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: às 08h15min do dia 29 de JULHO de 2024. Município de Toledo/PR, em 09 de julho de 2024. LUIS CARLOS FABRIS - PREGOEIRO.

- O(s) edital(is) encontra(m)-se à disposição no site: www.toledo.pr.gov.br - Licitações. Demais informações: Depto. Licitações e Contratos do Município de Toledo, Rua Raimundo Leonardi, 1586, Centro, Toledo/PR, de segunda a sexta-feira, Fone: (45) 3196-2153, e-mail: licitacao@toledo.pr.gov.br

MUNICÍPIO DE TOLEDO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DA EMPRESA APURAÇÃO DE INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA

O Presidente da Comissão de Processo Administrativo Sancionador nº 001/2024, designada pela Portaria nº 01, de 14 de março de 2024, publicada no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo, Edição nº 3.880, p. 30, em 15 de março de 2024, no uso de suas atribuições e do disposto no artigo 25, do Decreto Municipal nº 1.011 de 11 de dezembro de 2023 NOTIFICA a Empresa **SUL SINALIZAÇÕES LTDA**, CNPJ nº 40.188.959/0001-29, pelo presente Edital, por seu representante legalmente constituído, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, na sede deste órgão, situado na Rua Raimundo Leonardi, n. 1586, Centro, CEP: 85.900-110 – Toledo/PR, para apresentar DEFESA ESCRITA nos autos do Processo Administrativo Sancionador nº 001/2024. Os autos deste processo poderão ser consultados na sede deste órgão, de Segunda a Sexta-Feira das 8h – 11h30/13h30 – 17h00. Por fim, informa-se à empresa que, não apresentando defesa no prazo ora disponibilizado, o processo terá seguimento à revelia, podendo comparecer aos autos posteriormente e deles participar a partir da fase em que se encontrar.

Toledo, 9 de julho de 2024.

LEANDRO KEHL
PRESIDENTE



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 10 de julho de 2024

Edição nº 4005

Página 43 de 47

MUNICÍPIO DE TOLEDO TERMO DE JULGAMENTO

Analisando detalhadamente toda a documentação constante no processo de licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO sob o nº 067/2024**, e verificando as decisões tomadas, em especial, a descrição e fundamentação constante na Ata da Comissão Julgadora (fls. 1230 a 1233), documento o qual adoto como fundamento; **DECIDO JULGAR PROCEDENTE E ACATAR O RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto pela empresa **FUFA PR COMERCIO DE PRODUTOS HOPITALARES LTDA**, **INABILITANDO** as empresas **HOSPBOX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – ME**, **METROSAUDE COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA EPP** e **MULTIMED COMERCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA** para o lote 009; e **HABILITANDO** a empresa **FUFA PR COMERCIO DE PRODUTOS HOPITALARES LTDA** e sagrando-a como **VENCEDORA** para o lote 009 do presente processo.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, em 02 de julho de 2024.

ANDRIWS TODESCHINI PRESTES

SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

PREFEITURA DE TOLEDO, CNPJ 76.205.806/0001-88, torna público que irá requerer do Instituto Água e Terra (IAT) a Autorização Ambiental para pavimentação asfáltica de vias urbanas no Distrito de São Luiz do Oeste, Toledo – PR.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 10 de julho de 2024

Edição nº 4005

Página 44 de 47

ATOS DE CONSELHOS E OUTROS



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Município de Toledo
Estado do Paraná

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 07/2024 REUNIÃO ORDINÁRIA

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Toledo-Paraná, **convoca** todos os Conselheiros/as Titulares e **convida** todos os Conselheiros/as Suplentes e demais interessados, para a **Reunião Ordinária** deste Conselho a ser realizada no dia **16 de julho de 2024, às 08h30**, CERTI Pioneiro, sito à Rua Capitão Leônidas Marquês, 1159, Boa Esperança, tendo como pontos:

PAUTA:

- Deliberar pela Ata nº 04/2024 e Ata nº 05/2024;
- Deliberar pelo Relatório de Gestão dos Direitos da Pessoa Idosa - 1º quadrimestre 2024, da Secretaria de Cultura e Secretaria de Esportes e Lazer;
- Deliberar pela normativa que dispõe sobre a utilização de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – FMDI;
- Deliberar pelos representantes do CMDI no Comitê Gestor do Programa Cidades e Comunidades Amigáveis da Pessoa Idosa;
- Relatos Comissões de Trabalho:
 - Comissão Técnica;
 - Comissão de Fiscalização;
 - Comissão de Orçamento e Fundo;
 - Comissão Campanha Idade Plena;
 - Comissão Organizadora da VI Conferência Municipal dos Direitos das Pessoas Idosas.
- Demandas público externo.

INFORMES:

- Correspondências recebidas e expedidas;
- Outros Informes.

Toledo, 9 de julho de 2024.

LUSINEIDE CLEMENTE BENICIO LEAL
Presidente do CMDI
Gestão 2023-2025



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 10 de julho de 2024

Edição nº 4005

Página 45 de 47



CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL (CMPC) - TOLEDO/PR

RESOLUÇÃO Nº 04, de 09 de julho de 2024.

Delibera sobre a aprovação do PL Nº 93/2024 que altera a legislação que dispõe sobre a realização de festivais de música e de arte pelo Município de Toledo/PR

O Conselho Municipal de Política Cultural de Toledo (CMPC), em suas atribuições designadas e criadas pela Lei nº 2.081/2011 e que tem sua regulamentação definida pelo Decreto nº 986/2016 e, sendo assim, assumindo, portanto, sua qualidade de órgão consultivo e fiscalizador na reunião ordinária realizada no dia 04 de julho de 2024 de modo presencial do Gabinete da Secretaria da Cultura:

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar por unanimidade o PL Nº 93/2024 que altera a legislação que dispõe sobre a realização de festivais de música e de arte pelo Município de Toledo;

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Toledo, 09 de julho de 2024.

HELOÍSA HEISS GIARETTA

Presidente do CMPC

Gestão 2023-2024

Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC
Avenida Tiradentes, 1165, Piso Superior, Centro – Centro Cultural Oscar Silva
CEP 85900-230 – Toledo/PR Telefone: (45) 3196-2318
e-mail: conselhoculturatoledo@gmail.com



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 10 de julho de 2024

Edição nº 4005

Página 46 de 47

Assinaturas

Página: 1



Documento: 24456/2024 - Resolução 04 - APROVAÇÃO DO PL Nº 93_2024.pdf

Data: 09/07/2024 14:54:16

Assinatura avançada realizada por: HELOÍSA HEISS GIARETTA em 09/07/2024 15:19:28.



A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136> com
o código e91c3931-35e4-4d3e-b052-10e765a4be0c



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 10 de julho de 2024

Edição nº 4005

Página 47 de 47

Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo

Lei nº2.022, de 16/03/2010

Luis Adalberto Beto Lunitti Pagnussatt

Prefeito Municipal

Fabiana Trento

Chefe de Gabinete do Prefeito

Rua Raimundo Leonardi, 1586

CEP 85900-110

Fone (45) 3196-2193

Toledo-PR

Email: toledopr.diariooficial@gmail.com

Site: www.toledo.pr.gov.br

Edição, publicação e assinatura do sítio eletrônico do município.

Gabinete do Prefeito

Certificação Digital ICP-BRASIL

A Certificação Digital é um conjunto de tecnologias e procedimentos que visam garantir a validade de um Certificado Digital, a ICP-BRASIL é a infraestrutura Legal Brasileira para Certificação Digital, de acordo com a Medida Provisória 2200 que estabelece e normatiza estas condições. Sendo assim, são considerados legalmente válidos, no âmbito nacional, apenas os certificados emitidos por autoridades credenciais junto à ICP-BRASIL.

Com o uso de Certificados Digitais é possível anexar assinaturas digitais em arquivos digitais e assim atribuir-lhe o status de documento válido e original também de acordo com a Lei 11.419.